



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 160/2015-CONSUP DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.022243/2015-30.

Resolve:

Art.1º- Aprovar a Resolução que Regulamenta a *atividade de pesquisa e inovação* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 13º Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 27 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Regulamenta, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, as atividades de pesquisa e inovação realizadas pelos ocupantes do cargo da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), por técnicos administrativos e discentes, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e da Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.022243/2015-30.

RESOLVE:

Art. 1º. Regular as atividades de pesquisa e inovação realizadas pelos ocupantes do cargo da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), por técnicos administrativos e discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 2º. Entende-se como atividade de pesquisa todo o empenho intelectual feito para a ampliação do saber vigente e a busca da inovação técnica e artística, que gera novos conhecimentos e promove a educação no IFPA.

Art. 3º. Para os fins de aplicação deste regulamento, a Pesquisa é classificada como:

- I - Pesquisa Básica: é o estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original e incremental para a compreensão dos fatos, fenômenos observáveis ou teorias, sem ter em vista o seu uso ou a sua aplicação imediata;



- II - Pesquisa Aplicada: é a relacionada às atividades que utilizam o conhecimento gerado por meio da pesquisa básica para resolver problemas voltados para aplicações concretas, incluindo as atividades de inovação/
- III - Inovação: é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

Art. 4º. São atividades de pesquisa básica, Aplicada e Inovação aquelas relacionadas à solução de problemas científicos e tecnológicos, à formação de recursos humanos para a investigação científica, à produção intelectual e à geração de conhecimento científico e de novas tecnologias, além da sua divulgação. São atividades de pesquisa propriamente ditas:

- I - Elaboração de projeto;
- II - Execução de projeto;
- III - Gerenciamento administrativo e contábil de projeto;
- IV - Captação de parceiros financeiros de projetos;
- V - Apresentação de resultados à parceiros financeiros de projetos;
- VI - Elaboração e submissão de artigo científico;
- VII - Organização de eventos;
- VIII - Participação em eventos;
- IX - Coordenação de projeto;
- X - Suporte técnico-científico em projeto;
- XI - Orientação de colaborador externo, brasileiro ou estrangeiro, em projetos;
- XII - Orientação de alunos em projetos;
- XIII - Orientação de intercambista brasileiro ou estrangeiro em projetos;
- XIV - Elaboração de relatório;
- XV - Participação como avaliador *ad hoc* de projetos, artigos, currículos, validação de títulos em nível de mestrado e doutorado, dentre outras ações inerentes às atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação.

Art. 5º. As pesquisas no IFPA poderão ocorrer em diferentes áreas do conhecimento, devendo dar-se, preferencialmente, nos âmbitos interdisciplinar e/ou transdisciplinar, permanecendo alinhadas com as políticas institucionais para a pesquisa e para a Inovação preconizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPA.

Art. 6º. São consideradas Atividades de pesquisa Básica, Aplicada e Inovação as ações do docente realizadas em grupo de pesquisa, e/ou Programa de Pós-Graduação do IFPA, e/ou de outras instituições de ensino, desde que ouvida a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus ou órgão equivalente de lotação do pesquisador, sob a anuência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Art. 7º. São princípios norteadores das atividades de pesquisa básica, aplicada e inovação no IFPA:

- I - A geração e a transformação do conhecimento e da cultura com visando o desenvolvimento social;
- II - A realização de associações com as atividades de ensino e extensão, dentre os diferentes níveis e modalidades de ensino;
- III - A promoção e a geração do desenvolvimento tecnológico com características inovadoras que resultem em propriedade intelectual;
- IV - O incentivo à criação e à consolidação dos Grupos e Núcleos de pesquisa, especialmente aqueles que envolvam pesquisadores de diferentes *campi* do IFPA.

Art. 8º. As atividades de pesquisa deverão ser desenvolvidas em articulação com as ações de ensino e de extensão.

Art. 9º. As atividades de pesquisa no IFPA têm por finalidade:

- I - Gerar conhecimentos e/ou metodologias para a formação de cidadãos críticos e criativos;
- II - Contribuir para o fortalecimento das atividades de ensino no IFPA;
- III - Possibilitar a criação, estruturação, desenvolvimento e consolidação da divulgação do conhecimento para sociedade;

CAPÍTULO II

DOS GRUPOS E NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 10. Grupo de pesquisa é a reunião de pesquisadores em torno de um objeto comum de interesse na pesquisa e tem por finalidade a geração contínua de conhecimento.

Art. 11. No desenvolvimento das suas atividades, os grupos de pesquisa pautarão a sua atuação atendendo aos princípios gerais para a pesquisa e inovação tecnológica no IFPA:

- I - Atendimento a todos os níveis de ensino;
- II - Sintonia com o contexto externo e com os Arranjos Produtivos Sociais e Locais (APLs);
- III - Desenvolvimento de criações inovadoras e produtos, processos e/ou serviços atrelados às demandas mercadológicas atuais;
- IV - Cooperação com as políticas institucionais de proteção da propriedade intelectual.

Art. 12. Poderão compor os Grupos de pesquisa do IFPA docentes pesquisadores, colaboradores externos, estudantes e técnicos, visando a produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural.

Art. 13. Os grupos de pesquisa do IFPA poderão ser compostos por:

- I - Líder;
- II - Vice-Líder;
- III - Docente;
- IV - Técnicos;
- V - Discente do IFPA;
- VI - Pesquisador Externo.

Parágrafo único. A presença de pesquisador externo, técnicos e/ou discente do IFPA não é obrigatória para a constituição de um grupo de pesquisa no IFPA.

Art. 14. O líder do grupo é aquele que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa.

Art. 15. O líder e vice-líder serão escolhidos entre os pesquisadores do IFPA com título de doutor e com produção científica.

§ 1º Não havendo pesquisador no IFPA com título de doutor, as funções de líder e de vice-líder poderão ser desempenhadas por um pesquisador com título de mestre e com produção científica.

§ 2º O mesmo pesquisador pode ser líder ou vice-líder de apenas 01 (um) grupo de pesquisa, conforme recomendação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 3º O líder do grupo de pesquisa deverá encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas no IFPA.

§ 4º O tempo de permanência na condição de líder será determinado pelos membros do grupo de pesquisa.

Art. 16. Compete ao líder do grupo de pesquisa:

- I - Propor a formação do grupo de pesquisa;
- II - Encaminhar projeto(s) de pesquisa proposto(s) pelo grupo de pesquisa;
- III - Representar o grupo de pesquisa junto aos órgãos do IFPA;
- IV - Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do grupo de pesquisa;
- V - Convocar os membros do grupo de pesquisa e presidir suas reuniões;
- VI - Propor parcerias ou convênios de interesse do grupo de pesquisa;
- VII - Coordenar o grupo de pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;
- VIII - Propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;
- IX - Manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de pesquisa do CNPq;
- X - Fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitadas.

Art. 17. Compete ao vice-líder do grupo de pesquisa:

- I - Auxiliar o líder no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o líder nas suas ausências e impedimentos.

Art. 18. Em caso de ausência do líder, o vice-líder assume a liderança do grupo de pesquisa, temporariamente.

Art. 19. Em caso de vacância do líder, o vice-líder assume definitivamente a liderança e o grupo de pesquisa escolhe um novo vice-líder.

Art. 20. Em caso de vacância do líder e do vice-líder, os membros do grupo de pesquisa escolhem novos líder e vice-líder.

Art. 21. Docente é o servidor do quadro efetivo do IFPA envolvido em atividades de ensino e com execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural.

§ 1º A participação do docente pesquisador no grupo define-se como um trabalho permanente em atividades de pesquisa citadas no Art. 4º desta resolução.

§ 2º É vedada a participação do docente pesquisador em mais de dois grupos de pesquisa do IFPA.

Art. 22. Técnico é o servidor do quadro de técnico administrativo em educação do IFPA que poderá participar do grupo de pesquisa como pesquisador ou como suporte técnico.

Art. 23. Discente é o estudante pesquisador regularmente matriculado do IFPA envolvido nas atividades sob a supervisão e/ou orientação do líder, vice-líder, docente e/ou técnico do grupo de pesquisa.

Parágrafo único. É vedada a participação do discente em mais de dois grupos de pesquisa do IFPA, conforme orientação do CNPq.

Art. 24. Pesquisador externo é o profissional especialista sem vínculo com IFPA que participa das atividades de pesquisa do grupo.

Art. 25. A aprovação da proposta de criação do grupo deve ser realizada pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus ou órgão equivalente de lotação do líder de pesquisa.



Art. 26. A certificação dos grupos de pesquisa junto ao CNPq será feita pela PROPPG, na ocasião da criação do grupo, com base no parecer da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus ou órgão equivalente.

Art. 27. Anualmente, o grupo deverá promover, em articulação com a PROPPG e Diretorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou órgão equivalente dos respectivos Campi, a divulgação das pesquisas em andamento para a comunidade acadêmica.

Art. 28. Os resultados das pesquisas do grupo deverão ser divulgados para a comunidade acadêmica por meio de congressos, seminários, simpósios, periódicos especializados e outros, salvo quando se tratar de pesquisa contratada, regida por cláusulas contratuais de sigilo, mediante parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPA.

Art. 29. A cada ano a PROPPG avaliará o grupo de pesquisa através do relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser apresentado pelo líder do grupo.

Art. 30. O relatório das atividades desenvolvidas deverá conter, no mínimo:

- I - Listagem dos projetos, por linha de pesquisa, executados pelo grupo;
- II - Resultado dos projetos, por linha de pesquisa, executados e/ou divulgados pelo grupo;
- III - Endereço eletrônico do Curriculum Lattes atualizado, de todos os membros do grupo de pesquisa.

Art. 31. O grupo de pesquisa que não entregar o relatório anual das atividades de pesquisas desenvolvidas no prazo estabelecido, será considerado como grupo “Não-atualizado”.

Art. 32. O grupo de pesquisa que for considerado “Não-atualizado”, terá o prazo de 6 meses para entrega do relatório das atividades à PROPPG.

Parágrafo único. O grupo de pesquisa que entregar o relatório das atividades no prazo previsto no *caput* terá sua situação alterada para “Atualizado” pela PROPPG no IFPA.

Art. 33. O grupo de pesquisa será classificado como “Excluído” pela PROPPG no Diretório dos Grupos de pesquisa do CNPq quando:

- I - Não apresentar Relatório das atividades no prazo previsto pela PROPPG; e
- II - For considerado como “Não-atualizado” por dois anos consecutivos.

Art. 34. O grupo de pesquisa consolidado nas atividades de ensino, pesquisa e extensão poderão criar um núcleo de pesquisa.

Art. 35. O núcleo de pesquisa tem por objetivo geral desenvolver atividades de caráter científico, tecnológico, artístico, cultural, didático-pedagógico e de interação com a sociedade.

Art. 36. O trabalho desenvolvido pelo núcleo de pesquisa deve servir de estímulo ao fortalecimento de áreas específicas do conhecimento e contribuir para a efetivação da articulação entre distintos saberes disciplinares e interinstitucionais, fazendo avançar a produção científica e tecnológica.

Art. 37. O núcleo de pesquisa congrega docentes, discentes e técnico-administrativos do IFPA de uma ou mais áreas afins com a linha de pesquisa.

Art. 38. Para solicitar o cadastramento do núcleo de pesquisa, o líder do Grupo deve elaborar um Projeto de núcleo de pesquisa, devendo conter:

- I - Identificação do núcleo de pesquisa;
- II - Histórico do núcleo de pesquisa;
- III - Objetivos gerais e específicos do núcleo de pesquisa;
- IV - Área de Atuação do núcleo de pesquisa;
- V - Subárea e linhas de estudo e pesquisa do núcleo de pesquisa;
- VI - Infraestrutura do núcleo de pesquisa (Laboratórios e equipamentos);
- VII - Equipe do núcleo de pesquisa (membro(s) fundador(es), docentes, técnicos-administrativos e discentes);
- VIII - Líder do núcleo de pesquisa;
- IX - Plano de atividades para o Biênio;
- X - Resultados Esperados;
- XI - Referências Bibliográficas.

Art. 39. A aprovação e análise bienal do núcleo de pesquisa será através da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-reitoria de Ensino, Pró-reitoria de Extensão e Comitê Científico do IFPA.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 40. As etapas de concepção, elaboração, implementação e execução das atividades de pesquisa devem ser documentadas no IFPA através de Projeto de pesquisa.

Art. 41. O Projeto de pesquisa deve ser feito de forma articulada no grupo de pesquisa.

Art. 42. Projeto de pesquisa tem o objetivo de registo e acompanhamento das atividades de pesquisas no IFPA.



Parágrafo único. O registo e acompanhamento das atividades de pesquisas no IFPA atenderão às demandas de prestação de informação à sociedade e aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 43. Os projetos de pesquisa serão classificados como:

- I - Projeto Interno (PI): é aquele composto, unicamente, pelos membros do grupo de pesquisa;
- II - Projeto Articulado entre Grupos (PAG): é aquele com a participação de membros de grupos distintos;
- III - Projeto Articulado interinstitucional (PAI): é aquele com a participação de instituição externa e/ou empresa através de convênio firmado com o IFPA.

Art. 44. O Projeto de pesquisa poderá ser desenvolvido nos Campi do IFPA ou fora deles, em cooperação com organizações da sociedade civil e empresariais, universidades, fundações e institutos de pesquisa, dentre outros, promovendo ações científicas interinstitucionais.

Art. 45. O IFPA, por meio da PROPPG em conjunto com os *Campi*, estimulará o desenvolvimento do Projeto de pesquisa, por intermédio de programas de pesquisa, coerentes com as áreas do conhecimento definidas como prioritárias e que estejam associados aos programas governamentais de fomento de pesquisa.

Parágrafo único. São consideradas áreas prioritárias aquelas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 46. O IFPA estimulará os projetos de pesquisa a partir de uma política fundamentada nos seguintes princípios:

- I - Adequação da carga horária do docente e do técnico-administrativo;
- II - Valorização dos membros dos grupos de pesquisa;
- III - Incentivo à divulgação da produção acadêmica;
- IV - Recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos ou planos de atividades de pesquisa.

§ 1º O apoio à execução de Projetos de Pesquisa e Inovação, com previsão de alocação de carga horária de servidores docentes e/ou técnico-administrativos do IFPA, dependerá de aprovação do respectivo projeto pela unidade acadêmica de vínculo desses servidores, por meio do seu colegiado e de registro pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação (PROPPG) do IFPA.

§ 2º A valorização dos membros dos grupos de pesquisa poderá ser por meio de bolsas;

- § 3º O incentivo à divulgação da produção acadêmica poderá ser através de custeio de despesas em publicações em revistas científicas e/ou de inovação;
- § 4º O incentivo a divulgação da produção acadêmica poderá ser através de custeio de despesas e para participação em eventos científicos e/ou acadêmicos;
- § 5º Os recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos ou planos de atividades de pesquisa poderão ser físicos e/ou financeiros, obedecendo as previsões e limitações orçamentárias;
- § 6º Os incentivos previstos nos parágrafos 2º a 5º dar-se-ão através do Programa de Estímulo ao Desenvolvimento de Pesquisa e Inovação (PEDPI).

Art. 47. Os projetos de pesquisas podem ser:

- I - Sem Apoio Financeiro: é aquele projeto de pesquisa que não há financiamento para custeio, capital e bolsa, que necessite apenas da adequação da carga horária do docente e do técnico-administrativo para atividades de pesquisa;
- II - Com Apoio Financeiro Interno: é aquele desenvolvido, exclusivamente, com recursos advindos do orçamento do IFPA, acessados por meio de editais específicos para fins de apoio para custeio, capital e/ou bolsas;
- III - Com Apoio Financeiro Externo: aquele financiado por agência de fomento à pesquisa e inovação públicas ou privadas, por empresas públicas ou privadas, por organizações do terceiro setor, dentre outras, sejam nacionais ou estrangeiras, sob a forma de custeio, capital e/ou bolsas, captados e gerenciados de acordo com a legislação vigente;
- IV - Com Apoio Financeiro Interno e Externo: aqueles financiados, simultaneamente, com recursos do orçamento do IFPA e por agências de fomento à pesquisa e inovação públicas ou privadas, por empresas públicas ou privadas, por organizações do terceiro setor, dentre outras, sejam nacionais ou estrangeiras, sob a forma de custeio, capital e/ou bolsas de pesquisa, captados e gerenciados de acordo com a legislação vigente.

- § 1º As receitas porventura geradas em decorrência das atividades de pesquisa e inovação integrarão o orçamento do IFPA, observada a política de Inovação do IFPA e a legislação vigente.
- § 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as atividades de pesquisa e inovação com captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização preveja forma diversa para a destinação das eventuais receitas.
- § 3º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa e inovação será registrado no Sistema de Patrimônio do IFPA, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 48. A equipe do projeto de pesquisa poderá ser composta por:

- I - **Gestor de Programa:** profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;
- II - **Gestor de Projetos:** profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;
- III - **Coordenador de Projeto:** profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;
- IV - **Pesquisador:** responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;
- V - **Colaborador externo:** profissional especialista, sem vínculo com o IFPA, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;
- VI - **Estudante:** cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFPA ou na instituição parceira, responsável pela execução das atividades do projeto, sob a supervisão e orientação direta do pesquisador;
- VII - **Intercambista:** profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários. O intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

§ 1º O Coordenador de Projeto e o Estudante devem ser membros imprescindíveis da equipe do projeto de pesquisa.

§ 2º Em projeto de pesquisa que norteia atividades de extensão, poderá fazer parte da equipe o **Extensionista** que é o responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes.

Art. 49. O Projeto de pesquisa deve, no mínimo, ser estruturado com os itens a seguir:

- I - Identificação do Proponente (Nome, Titulação, *Campus*, Dados Pessoais, Endereço do Curriculum Lattes);
- II - Título do Projeto;
- III - Classificação do Projeto Segundo Tabela de Áreas do Conhecimento (Grande-área, Área, Sub-área);
- IV - Denominação Do Núcleo/grupo de pesquisa Certificado Pelo IFPA Cadastrado na Plataforma Lattes/CNPq;
- V - Palavras-Chave: (no mínimo duas e no máximo cinco);
- VI - Instituição e/ou Empresa Parceira;
- VII - Declaração de ciência do proponente de que atende aos requisitos necessários;
- VIII - Anuência da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus ou órgão equivalente de lotação do proponente;
- IX - Problemática e Justificativa;
- X - Objetivos (Gerais e específicos);
- XI - Metodologia (Plano de atividade);
- XII - Resultados esperados;
- XIII - Cronograma de Atividades;
- XIV - Infraestrutura disponível;
- XV - Referências Bibliográficas;
- XVI - Orçamento, quando necessário.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa submetidos a Editais, ou equivalente, de fomento externo deverão adotar o modelo exigido pelo respectivo órgão financiador.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. A Reitoria do IFPA, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, instituirá um Comitê de Pesquisa que terá responsabilidade sobre os Editais gerais emitidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a seleção dos projetos submetidos aos mesmos.

Art. 51. Sempre que necessário, a Reitoria ou o *Campus* do IFPA instituirá Comissão de Especialistas para apoiar a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou os Coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou equivalente dos *Campus* no processo de análise e acompanhamento dos projetos de pesquisa, bem como, nas demais atividades inerentes à pesquisa e inovação.

Parágrafo único. Para a composição da Comissão de que trata o caput deverá ser observado o critério de destacada experiência dos indicados na condução de pesquisas científicas ou tecnológicas.

Art. 52. As propostas de criação de periódicos científicos no âmbito do IFPA devem ser previamente informados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A criação de periódicos científicos deve seguir a normatização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), recomendando-se o uso da plataforma denominada Sistema Eletrônico de Editoração de Revista (SEER).

§ 2º Deve seguir a política de editoração do IFPA.

§ 3º Fica a cargo do Campus mantenedor a responsabilidade por todos os assuntos inerentes ao periódico científico.

Art. 53. A participação de professor visitante e professor voluntário, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em projetos e grupos de pesquisa no âmbito do IFPA será regida por:

I - Normas estabelecidas pela legislação vigente;

II - Termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorrerem.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFPA lançará, em tempo oportuno, Editais para a chamada de planos de trabalho de candidatos a professor visitante e/ou voluntário, selecionando-os de acordo com as demandas oriundas da política e do planejamento institucional da pesquisa e da pós-graduação.

Art. 54. Compete à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFPA sanar dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir deficiências, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, bem como:

I - Revisão de regulamentação já existente;

II - Instruções normativas;

III - Orientações técnicas;

IV - Demais atos complementares.



Art. 55. Para qualquer ação relativa ao objeto do presente regulamento que requerer ou envolver contratação, convênios ou ajustes similares é obrigatória a submissão prévia dos mesmos à Procuradoria Federal junto ao IFPA.

Art. 56. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFPA.

Art. 57. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário, em especial resolução nº 033/ 2011-Consur de 30 de novembro de 2011.

